



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.674/2020, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.674/2020 a seguinte redação

Ementa: Denomina praça pública no Município de Caruaru e dá outras providências – PRAÇA DOS POETAS.

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA DOS POETAS, localizada em área destinada a Praça (Planta 17), a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na AV. GUADALAJARA entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9085638,60 m e Longitude (X) UTM 172335,09m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9085634,57 m e Longitude (X) UTM 172389,16 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), na RUA SALDANHA MARINHO entre o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9085634,57 m e Longitude (X) UTM 172389,16 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9085785,22 m e Longitude (X) UTM 172401,27 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), na AV. VIGILANTES RODOVIÁRIOS entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9085785,22 m e Longitude (X) UTM 172401,27 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9085790,37 m e Longitude (X) UTM 172349,40 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), e na RUA LEOCÁDIA MARIA entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9085790,37 m e Longitude (X) UTM 172349,40 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9085638,60 m e Longitude (X) UTM 172335,09 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), constante no loteamento NOVA CARUARU (Planta 17), localizada no Bairro MAURÍCIO DE NASSAU, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis